

PROCEDIMENTO Nº 030/2021/GRW/SGA/DGINV

PROCEDIMENTO Nº 030/2021/GRW/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE  
REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

MAIO 2021

PROCEDIMENTO Nº 030/2021/GRW/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE  
REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA

ÍNDICE GERAL

- 1. Minutas dos Anúncios**
- 2. Programa do Procedimento**
- 3. Caderno de Encargos**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE  
REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO - ÍNDICE**

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| Cláusula 1ª - Objeto                                                            |
| Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante                                              |
| Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar                            |
| Cláusula 4ª - Fundamento da Escolha do Procedimento                             |
| Cláusula 5ª - Delegação de Competências                                         |
| Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais |
| Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta                              |
| Cláusula 8ª - Agrupamentos                                                      |
| Cláusula 9ª - Impedimentos                                                      |
| Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas                            |
| Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas                               |
| Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento                       |
| Cláusula 13ª - Propostas Variantes                                              |
| Cláusula 14ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação               |
| Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas                                |
| Cláusula 16ª - Prazo de Execução                                                |
| Cláusula 17ª - Ato Público do Procedimento                                      |
| Cláusula 17ª - Preço Base                                                       |
| Cláusula 19ª - Preço Anormalmente Baixo                                         |
| Cláusula 20ª - Critério de Adjudicação                                          |
| Cláusula 21ª - Análise das Propostas                                            |
| Cláusula 22ª - Documentos de Habilitação                                        |
| Cláusula 23ª - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação               |
| Cláusula 24ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos      |
| Cláusula 25ª - Valor e Modo de Prestação da Caução                              |
| Cláusula 26ª - Redução do Contrato a Escrito                                    |

## **ANEXOS**

ANEXO I - Modelo da Proposta

ANEXO II - Modelo de Declaração da Composição Nominativa dos Meios Humanos

ANEXO III - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

ANEXO IV - Modelo de Declaração a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

ANEXO V - Modelo de Garantia Bancária

ANEXO VI - Modelo de Guia de Depósito Bancário

ANEXO VII - Modelo de Seguro Caução

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE  
REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA**

**2. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª - Objeto**

**1.1.** O presente Programa do Procedimento define os termos pelo qual se rege o procedimento de contratação em apreço, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Requalificação e Ampliação da Aerogare do Aeródromo da Ilha Graciosa, com vista a acompanhar, controlar e verificar a execução permanente da Empreitada durante todas as fases dos trabalhos.

**1.2.** Conjuntamente com o Procedimento em apreço, será disponibilizada uma cópia das Peças do Procedimento de contratação da Empreitada e do respetivo Projeto de Execução.

**Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6 - 1º Piso - 9500-119 Ponta Delgada, com o nº de telefone 296 209 706 e com o endereço eletrónico sga@sata.pt.

**Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 5 (cinco) do mês de agosto do ano de 2021, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

**Cláusula 4ª - Fundamento da Escolha do Procedimento**

A escolha do procedimento, através de concurso público com publicidade internacional, baseia-se na alínea b) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, uma vez que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., é uma das entidades referidas na alínea ii) do nº 2 do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como na alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, e cujo valor do Contrato, sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se estima em valor superior a 214.000,00 €, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 4º da Diretiva nº

2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, alterada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019.

#### **Cláusula 5ª - Delegação de Competências**

O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 5 (cinco) do mês de agosto do ano de 2021, deliberou:

- a) Delegar no Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho, na qualidade de Diretor Geral da Entidade Adjudicante, poderes para, em nome e representação da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assinar as Peças do Procedimento da presente aquisição de serviços e formalizar toda a tramitação processual na plataforma eletrónica de contratação pública;
- b) Delegar no Júri do Procedimento nomeado, competência para a prática de atos que àquele órgão se encontram cometidos e cuja delegação seja legalmente admitida, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais**

**6.1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das Peças do Procedimento por si detetados.

**6.2.** Consideram-se erros e omissões das Peças do Procedimento as situações identificadas no nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

**6.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar - Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. - pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**6.4.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são juntos às Peças do Procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

**6.5.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**6.6.** As Peças do Procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

**6.7.** Quando a retificação dos erros e omissões das Peças do Procedimento e os esclarecimentos sejam prestados até ao final do prazo de entrega das propostas, deve atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta**

**7.1.** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i) Proposta de Preço conforme modelo constante do ANEXO I a este Programa do Procedimento;
- ii) Lista dos preços unitários de mão-de-obra dos meios humanos a utilizar na Prestação de Serviços durante a 1ª fase, correspondente ao planeamento, coordenação e fiscalização da obra, a qual deverá apresentar os honorários mensais discriminados de cada Elemento integrante da Equipa da Fiscalização;
- iii) Lista dos Preços de mão-de-obra dos meios humanos a utilizar na Prestação de Serviços durante a 2ª fase, correspondente ao período de garantia da obra;
- iv) Nota Justificativa do Preço proposto;
- v) Memória Justificativa e Descritiva do modo da Prestação de Serviços e descrição dos meios humanos e materiais que considerar necessários;
- vi) Cronogramas de mobilização de meios humanos (unidade temporal mês) com previsão do tempo de afetação de cada Elemento da Equipa da Fiscalização e correspondentes totais, cumprindo os tempos de afetação mínimos exigidos pela Cláusula 10ª do Caderno de Encargos. Poderá o Concorrente apresentar afetações superiores em termos de carga semanal/mensal e permanência em obra, sendo esta situação devidamente valorizada no descritor B do Subfator Meios Humanos, de acordo com a Cláusula 20ª relativa ao critério de adjudicação do presente Programa do Procedimento;

vii) Declaração assinada pelo Concorrente que mencione a composição nominativa dos meios humanos a utilizar na Prestação de Serviços, funções a desempenhar e respetivas qualificações e experiência profissional, dado o impacto significativo no objeto do Contrato, nos termos do Modelo constante do Anexo II a este Programa do Procedimento.

b) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o Concorrente se vincule, designadamente:

i) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO III a este Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, ou em sua substituição, o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do nº 3 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 6 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

ii) Certidão Permanente, ou equivalente de Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, caso seja possível, para identificação dos Titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções, de forma a se poder relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Em alternativa, pode ser apresentado qualquer outro documento oficial.

**7.2.** Todos os documentos referidos nas subalíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como nos termos do previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

**7.3.** Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nas subalíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo Representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

**7.4.** Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, nos termos do nº 1 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8ª - Agrupamentos**

**8.1.** Podem ser Concorrentes Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

**8.2.** Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

**8.3.** Todos os membros de um Agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

**8.4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de Consórcio.

#### **Cláusula 9ª - Impedimentos**

Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as Entidades que estejam numa das situações previstas no nº 1 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 55º - A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas**

As propostas serão apresentadas, nos termos da Cláusula 11ª do presente Programa do Procedimento, e dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 39º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 1 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas**

**11.1.** Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.pt.

**11.2.** Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do estabelecido no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar-se a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante Regional;
- b) Que deve ser entregue diretamente na SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, São Sebastião, 9500 - 119 Ponta Delgada, ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

**11.3.** Se o envio de qualquer documento dos que constituem a proposta nos termos do nº anterior for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

**11.4.** Os documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov.pt devem ser assinados pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e nos termos do previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento**

**12.1.** Nos termos do disposto no artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, as Peças do Procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do Anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

**12.2.** As Peças do Procedimento também estão disponíveis para consulta na sede da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, São Sebastião, 9500 - 119 Ponta Delgada.

#### **Cláusula 13ª - Propostas Variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Cláusula 14ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação**

Não.

**Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas**

Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa para o Concorrente a obrigação de manter a respetiva proposta.

**Cláusula 16ª - Prazo de Execução**

**16.1.** O prazo da aquisição de serviços terá a duração da Empreitada, até à receção definitiva da mesma, nas condições definidas no Caderno de Encargos e no Contrato da Empreitada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**16.2.** O prazo de execução da Empreitada é de 20 (vinte) meses, sendo acrescido a este 1 (um) mês para o Adjudicatário proceder ao fecho de contas da Empreitada, produzir os respetivos relatórios e entregar toda a documentação nos termos requeridos no presente Caderno de Encargos.

**16.3.** O prazo de garantia da obra varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

**Cláusula 17ª - Ato Público do Procedimento**

**17.1.** Quando pela sua natureza qualquer documento que constitui a proposta seja apresentado em suporte papel, o Ato do Concurso é Público. O mesmo terá lugar na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, São Sebastião, 9500 - 119 Ponta Delgada e realizar-se-á pelas 10h00 no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 94º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

**17.2.** Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo Órgão Competente para a decisão de contratar.

**17.3.** A decisão de alteração da data do Ato Público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as Peças do Procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 94º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

**17.4.** À sessão do Ato Público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os Concorrentes e os seus Representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

#### **Cláusula 18ª - Preço Base**

**18.1.** O preço base é o montante máximo que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante o período de vigência do contrato.

**18.2.** O preço base do presente procedimento é de 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 19ª - Preço Anormalmente Baixo**

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base para efeito do procedimento, nos termos em que se encontra definido no nº 2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

#### **Cláusula 20ª - Critério de Adjudicação**

**20.1.** Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço, considerando-se os fatores submetidos à concorrência que a seguir se indicam com a menção das respetivas ponderações:

a) K1 - Preço: 70 %

b) K2 - Qualidade Técnica da Proposta: 30%

**20.2.** A proposta economicamente mais vantajosa corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$K = (0.70 \times k1) + (0.30 \times K2)$$

**20.3.** A pontuação obtida pela aplicação da fórmula anterior é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

**20.4.** As propostas são avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

##### **a) K1 - Densificação do Fator Preço (70%) e respetiva Pontuação Parcial**

- Da avaliação do Fator K1 resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, de acordo com o seguinte:

✓ Às propostas que apresentem um preço inferior ao preço anormalmente baixo (<138.000,00 €), desde que sejam prestados esclarecimentos justificativos, por escrito, relativos aos elementos constitutivos da proposta relevantes para o efeito, solicitados pela Entidade Adjudicante na fase dos esclarecimentos, serão atribuídas pontuações de forma proporcional, atendendo à seguinte expressão matemática:  $K1 = 19 + (PAB - PP / PAB)$

Em que:

PAB: Preço Anormalmente Baixo

PB: Preço Base

Às propostas que apresentem um preço igual ou superior ao preço anormalmente baixo ( $\geq 138.000,00$  €) serão atribuídas pontuações de forma proporcional, atendendo à seguinte expressão matemática:  $K1 = (PB - PP) / 40.000,00 \times 19$

Em que:

PB: Preço Base

PP: Preço da Proposta Objeto de Avaliação

**b) K2 - Densificação do Fator Qualidade Técnica da Proposta (30%) e respetiva Pontuação Parcial**

- Este fator subdivide-se em dois subfatores, com a seguinte ponderação:

b.1) K2.1 - Memória Descritiva e Justificativa: 50%;

b.2) K2.2 - Meios Humanos: 50%.

- A pontuação deste fator resulta da seguinte fórmula:

$K2 = (0.50 \times K2.1) + (0.50 \times K2.2)$ , em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfator “Memória Descritiva e Justificativa”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfator “Meios Humanos”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

**b.1) K2.1 - Densificação do Subfator Memória Descritiva e Justificativa" (50%)**

Para a avaliação deste subfator será analisada a memória descritiva e justificativa do modo de execução da Prestação de Serviços, tendo em consideração o conhecimento da localização e das exigências técnicas da obra, bem como a organização metodológica das atividades a desenvolver pelo Prestador de Serviços.

Do somatório dos valores atribuídos em cada um dos descritores, resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

| K2.1 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA |                                                                                                                                                              | VALORES |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| A                                         | Descrição detalhada revelando perfeito conhecimento da localização e das exigências técnicas da obra a fiscalizar e respetivo desenvolvimento dos trabalhos. | 10      |
|                                           | Descrição genérica revelando pouco conhecimento da localização e das exigências técnicas da obra a fiscalizar e respetivo desenvolvimento dos trabalhos.     | 5       |
|                                           | Descrição que não revela qualquer conhecimento da localização e das exigências técnicas da obra a fiscalizar e respetivo desenvolvimento dos trabalhos.      | 0       |
| B                                         | Descrição detalhada revelando organização metodológica das atividades a desenvolver pela Equipa Técnica da Fiscalização                                      | 10      |
|                                           | Descrição genérica revelando pouca organização metodológica das atividades a desenvolver pela Equipa Técnica da Fiscalização                                 | 5       |
|                                           | Descrição muito genérica que não revela organização metodológica das atividades a desenvolver pela Equipa Técnica da Fiscalização                            | 0       |

**b.2) K2.2 - Densificação do Subfator "Meios Humanos" (50%)**

Para a avaliação deste subfator será analisada a experiência profissional da Equipa Técnica, bem como a respetiva afetação e composição.

Do somatório dos valores atribuídos em cada um dos descritores, resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 3 (três) e um máximo de 20 (vinte).

| K2.2 - MEIOS HUMANOS |                                                                                                                                                   | VALORES |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| A                    | Experiência profissional de todos os Elementos da Equipa Técnica da Fiscalização com os requisitos mínimos exigidos (5 anos)                      | 3       |
|                      | Experiência profissional de todos os Elementos da Equipa Técnica da Fiscalização superior aos requisitos mínimos exigidos (mais de 5 até 10 anos) | 5       |
|                      | Experiência profissional de todos os Elementos da Equipa Técnica da Fiscalização superior a 10 anos                                               | 10      |
| B                    | Afetação e composição dos meios humanos de acordo com os requisitos exigidos                                                                      | 5       |
|                      | Afetação e composição dos meios humanos superior aos requisitos exigidos                                                                          | 10      |

**20.5.** Em caso de pontuações idênticas, o desempate é feito de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- ✓ Preço mais baixo;
- ✓ Melhor pontuação no fator "Qualidade Técnica da Proposta";
- ✓ Melhor pontuação no subfator "Meios Humanos";
- ✓ Melhor pontuação no subfator "Memória Descritiva e Justificativa".

#### **Cláusula 21ª - Análise das Propostas**

**21.1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

**21.2.** São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

**21.3.** Também são excluídas as propostas, nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

**21.4.** Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, os Concorrentes podem ser excluídos do procedimento de contratação ou ser objeto de ação judicial ao abrigo da legislação nacional, em caso de falsas declarações graves prestadas aquando do preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou, de um modo geral, aquando da apresentação das informações exigidas para a verificação de ausência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção, ou sempre que tais informações sejam ocultadas ou ainda se não puderem apresentar os documentos comprovativos.

#### **Cláusula 22ª - Documentos de Habilitação**

**22.1.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (ANEXO IV);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Documentos previstos no nº 3 do artigo 22º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, designadamente o Termo de Responsabilidade do Diretor de Fiscalização de Obra e o comprovativo da contratação de Seguro de Responsabilidade Civil válido, nos termos do artigo 24º;
- d) Documento referido no nº 6 do artigo 22º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, quando aplicável;
- e) Documentos comprovativos da titularidade das qualificações legalmente exigidas para os restantes Elementos da Equipa Técnica definida na Cláusula 10ª do Caderno de Encargos;
- f) Curriculum Vitae da Equipa Técnica definida na Cláusula 10ª do Caderno de Encargos.

**22.2.** Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, tudo nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

**22.3.** No caso da apresentação de documentos de habilitação que apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

**22.4.** A não apresentação pelo Adjudicatário dos documentos de habilitação, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

**22.5.** Sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 87º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 23ª - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação**

**23.1.** Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica acinGov.pt.

**23.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

#### **Cláusula 24ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos**

**24.1.** Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

**24.3.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 2º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

**Cláusula 25ª - Valor e Modo de Prestação da Caução**

**25.1.** Nos termos do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução, nos Contratos cujo preço contratual seja superior a 200.000,00 €, fixada em 2% do preço contratual, ao abrigo do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2021/A de 31 de maio que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021.

**25.2.** Nos termos do nº 1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar esta prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.

**25.3.** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, cujos modelos constituem os Anexos V, VI e VII a este Programa do Procedimento.

**25.4.** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

**25.5.** Nos termos da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, a apresentação da prestação da caução deverá ser submetida na plataforma eletrónica acinGov.pt, sem prejuízo do envio do original, via CTT, para a Entidade Adjudicante.

**Cláusula 26ª - Redução do Contrato a Escrito**

Nos termos do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, é exigível a redução do contrato a escrito.